



[Handwritten mark]

RESOLUÇÃO N.º 063/01

“REGULAMENTA NO ÂMBITO DO PODER LEGISLATIVO A CONCESSÃO DE DIÁRIAS DE VIAGEM E INDENIZAÇÃO DE DESPESAS DE DESLOCAMENTO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

A Câmara Municipal de Lavras aprova e nós promulgamos a seguinte RESOLUÇÃO:

Art. 1º - A cobertura de despesas de alimentação, pousada e locomoção urbana, a vereadores e servidores do Poder Legislativo que se deslocarem da sede do Município, seja para representar a Câmara, seja para desempenhar funções de interesse do Legislativo, será feita de acordo como estabelecido na presente Resolução.

Art. 2º - O Vereador ou o servidor que deslocar-se para outra localidade, nas condições previstas no artigo 1º, terá direito:

I – diária completa quando o deslocamento exigir pernoite, alimentação e transporte urbano na localidade para onde deslocou;

II – a 50% do valor da diária, quando o deslocamento exigir somente alimentação e transporte urbano na localidade de destino;

III – a 30% do valor da diária, quando o deslocamento entre Lavras e o destino seja inferior a 100 km, exceto quando a permanência do Vereador ou servidor, for superior a 8 horas, caso em que aplicam-se os percentuais dos itens I ou II.

Art. 3º - Para efeitos de aplicação da presente Resolução será observada a TABELA DE DIÁRIAS, representada pelo anexo único desta Resolução.



Parágrafo único – Caberá a Mesa Diretora fixar, por Resolução, os reajustes que se fizerem necessários aos valores constantes do anexo, fazendo-o de forma justificada, aplicando-se, caso exista, índice de correção oficial.

Art. 4º - O valor da diária, constante da Tabela – anexo único – cobre despesas com a alimentação, pousada e locomoção urbana, cabendo ao favorecido apresentar apenas o relatório de que trata o artigo 5º.


§ 1º - As despesas de deslocamento, quando não for possível o empenho prévio, serão indenizadas ao Vereador ou servidor que deverá requere-la, juntando, obrigatoriamente, bilhetes de passagem ou nota fiscal de combustível devendo, neste caso, conter o dia da expedição, o nome e endereço do consumidor e a placa do veículo e estar com o carimbo “recebemos” do estabelecimento fornecedor.

§ 2º - Por não possuir veículo próprio o Legislativo, nos casos de deslocamentos autorizados, indenizará despesas de deslocamento apenas de veículos próprios do Vereador ou servidor.

Art. 5º - Vereadores e servidores, designados representantes da Câmara ou para missões especiais, deverão apresentar relatório circunstanciado das viagens, no prazo máximo de 48 horas após regresso. Sem apresentação do relatório não será concedida outra diária.

Art. 6º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se a Resolução n.º 04/01 e as disposições em contrário.

Plenário “Dr. Orlando Haddad”, em 04 de outubro de 2001


Álvaro Eustáquio Pedrosa
Presidente


Paulo Antônio Cerqueira
1º Secretário



16

ANEXO ÚNICO

TABELA DE VALORES DAS DIÁRIAS

I- PARA VEREADORES

a- CAPITAIS E ESTÂNCIAS	R\$235,00
b- OUTRAS CIDADES	R\$130,00

II- PARA SERVIDORES

a- CAPITAIS E ESTÂNCIAS	R\$160,50
b- OUTRAS CIDADES	R\$ 91,00